**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO. HIPOTECA JUDICIÁRIA**

**Rénan Kfuri Lopes**

Comentários:

- Obrigatoriamente recairá sobre um imóvel, exceto aqueles protegidos pela impenhorabilidade da Lei n. 8.009/90.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Processo n. ...

(nome), por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados que contende com ...tendo em vista o trânsito em julgado da v. sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu ao pagamento de R$ ..., com fulcro no art. 495 do novo Código de Processo Civil[[1]](#footnote-1), vem, respeitosamente, requerer recaia a “*hipoteca judiciária*” sobre o imóvel de propriedade do demandado, constituído pelo apartamento ..., inscrevendo-a junto ao Cartório de Registro de Imóveis ... na matrícula n. .., seguindo a forma do art. 167, I, número 2, da Lei n. 6.015, de 31-12-73[[2]](#footnote-2).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 495.**A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária.**§ 1o**A decisão produz a hipoteca judiciária: **I -** embora a condenação seja genérica; **II -** ainda que o credor possa promover o cumprimento provisório da sentença ou esteja pendente arresto sobre bem do devedor; **III -** mesmo que impugnada por recurso dotado de efeito suspensivo.**§ 2o**A hipoteca judiciária poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência.**§ 3o** No prazo de até 15 (quinze) dias da data de realização da hipoteca, a parte informá-la-á ao juízo da causa, que determinará a intimação da outra parte para que tome ciência do ato.

**§ 4o**A hipoteca judiciária, uma vez constituída, implicará, para o credor hipotecário, o direito de preferência, quanto ao pagamento, em relação a outros credores, observada a prioridade no registro.**§ 5o**Sobrevindo a reforma ou a invalidação da decisão que impôs o pagamento de quantia, a parte responderá, independentemente de culpa, pelos danos que a outra parte tiver sofrido em razão da constituição da garantia, devendo o valor da indenização ser liquidado e executado nos próprios autos.. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Lei 6.015/73,Art. 167.** No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos: **I –** o registro: (...) **2)** das hipotecas legais, judiciais e convencionais; (...) [↑](#footnote-ref-2)